

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA  
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM MÉTODOS E GESTÃO EM AVALIAÇÃO (PPGMGA)  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Programa de Mestrado Profissional em Métodos e Gestão em Avaliação (PPGMGA) tem por objetivo a formação prática de profissionais e de pesquisadores ligados à temática da avaliação e de sua gestão.

Art. 2º. O PPGMGA tem caráter interdisciplinar envolvendo as áreas de tecnologia, métodos quantitativos e gestão.

§ 1º. O Programa está estabelecido com uma única área de concentração denominada “Métodos e Gestão em Avaliação”.

§ 2º. As Linhas de Pesquisa do curso são as seguintes:

- I. Métodos Quantitativos em Avaliação Educacional; e
- II. Gestão em Avaliação.

**TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA  
CAPÍTULO I  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA  
Seção I  
Das Disposições Gerais**

Art. 3º. A coordenação didática do Programa caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I. Colegiado pleno;
- II. Colegiado delegado.

**Seção II  
Da Composição dos Colegiados**

Art. 4º. O colegiado pleno terá a seguinte composição:

- I. Todos os docentes credenciados como permanentes no PPGMGA;
- II. Representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- III. Chefe do departamento do CTC que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1º. A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º. No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 3º. O Colegiado Pleno somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º. O colegiado delegado será composto por representantes do corpo docente e do corpo discente, na seguinte forma:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Subcoordenador do Programa;
- III. Um representante de cada linha de pesquisa;
- IV. Um representante discente.

§ 1º. A representação docente será eleita pelos membros do corpo docente do Programa.

§ 2º. O Colegiado Delegado somente deliberará com a presença da maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 6º. A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada de acordo com as Normas emanadas da Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de, no mínimo, dois anos e no máximo três anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Art. 7º. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.

Art. 8º. Os colegiados do PPGMGA reunir-se-ão pelo menos uma vez por semestre ou conforme demanda do Programa, convocados pela coordenação com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

### **Seção III**

#### **Das Competências dos Colegiados**

Art. 9º. Compete ao colegiado pleno do Programa:

- I. Aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III. Aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV. Eleger o coordenador e o subcoordenador;
- V. Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa Nº. 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI. Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

- VIII. Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX. Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do regimento do Programa.

Art. 10 °. Caberá ao colegiado delegado do Programa:

- I. Propor ao colegiado pleno:
  - a) Alterações no regimento do Programa;
  - b) Alterações no currículo dos cursos;
- II. Aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III. Aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IV. Aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- V. Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI. Aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;
- VII. Aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo coordenador;
- VIII. Aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- IX. Aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- X. Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XI. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010;
- XII. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010;
- XIII. Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XIV. Dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XV. Propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVI. Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010 e neste Regimento;
- XVII. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento do Programa.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 11. A coordenação administrativa do Programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, os quais serão eleitos por um Colégio Eleitoral composto pelos docentes permanentes do Programa e um representante discente.

§ 1º. O mandato do coordenador e do subcoordenador será de, no mínimo, dois anos e, no máximo, três anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O representante discente no Colégio Eleitoral será eleito por seus pares até quinze dias antes da data fixada para a eleição.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º. Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no Regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

## **Seção II**

### **Das Competências do Coordenador**

Art. 13. Caberá ao coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II. Elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III. Preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV. Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V. Elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI. Submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
  - a) A comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
  - b) A comissão de bolsas do Programa;
  - c) As comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII. Decidir, em casos de urgência e inexistindo quorum para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- IX. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- X. Coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XI. Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XII. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIII. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Regimento do Programa;

XIV. Assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único: Nos casos previstos no inciso VIII, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 14. O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo colegiado delegado.

§ 1.º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15. O credenciamento dos professores observará os requisitos previstos na Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010 e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno, que incluem as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação do Programa na área interdisciplinar.

Art. 16. Os professores que desejarem ser credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente, informando todos os requisitos exigidos através de edital do próprio Programa.

Art. 17. O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo colegiado delegado.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma definida pelo colegiado pleno ou delegado do Programa através de edital específico.

Art. 18. Para fins de credenciamento no PPGMGA, os docentes serão classificados como: Permanentes, Visitantes e Colaboradores, conforme definido nos Artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010.

Art. 19. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no artigo 18.

Parágrafo único: Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de

curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento do Programa.

Art. 20. Os critérios utilizados para credenciamento como docente permanente, colaborador ou visitante seguirão o disposto na Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010 e na Resolução N.º 01/PPGMGA/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O curso terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até doze meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado.

§ 2º. Da decisão do colegiado delegado ou pleno a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 22. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 21 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

CAPÍTULO II  
DO CURRÍCULO

Art. 23. O currículo do curso está organizado na seguinte forma:

- I. Núcleo de disciplinas obrigatórias
- II. Núcleo de disciplinas complementares

§ 1º: Rol das disciplinas obrigatórias e complementares será estabelecido pelo colegiado delegado e homologado pelo colegiado pleno.

§ 2º. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III  
DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. O curso terá a carga horária mínima de 360 horas, correspondendo a vinte e quatro créditos.

§ 1.º Para conclusão do curso o aluno deverá cursar, no mínimo, o equivalente a dezoito créditos em disciplinas.

§ 2.º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão de curso.

§ 3.º Para a integralização dos estudos para obtenção do título de Mestre, o trabalho de conclusão de curso corresponderá a seis créditos.

Art. 25. Para os fins do disposto no artigo 24, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I. Quinze horas teóricas; ou
- II. Trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III. Quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registrados.

Art. 26. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no Regimento do Programa.

§ 1º. As regras de equivalência previstas no Regimento do Programa deverão considerar a adoção de conceitos conforme tabela constante do art. 49 da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010.

§ 2º. Poderão ser validados, após manifestação do professor orientador do discente, até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º. Os prazos máximos de validade de créditos são:

- a) 18 meses para créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- b) 24 meses para créditos obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu*

§ 4º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovados pelo colegiado delegado.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 27. O aluno deverá comprovar, ao longo do primeiro ano acadêmico, proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras, ouvido o orientador do discente em relação a qual das línguas:

- a) Inglês;
- b) Espanhol;
- c) Alemão;
- d) Francês.

§ 1º. A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 2º. Os alunos estrangeiros dos Programas deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

#### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 28. A programação periódica do curso, observado o calendário acadêmico da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único: A coordenação do Programa será responsável por estabelecer, em conjunto com o colegiado delegado, a programação periódica do curso, bem como o fluxo das atividades de modo a evitar interrupções nas atividades de pesquisa do Programa.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 29. Serão admitidos na inscrição do Programa candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1.º Os candidatos serão submetidos a processo prévio de seleção, cujas regras serão estabelecidas pelo colegiado delegado e homologadas pelo colegiado pleno.

§ 2.º O processo prévio de seleção, para garantir universalidade e igualdade de oportunidades de acesso, deverá ser publicado através de edital, no mínimo com 30 dias de antecedência da sua realização.

§ 3º Serão partes integrantes do Edital previsto no parágrafo anterior o número de vagas, os prazos, as formas de acesso a bolsas de estudos quando estas forem disponibilizadas, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 30. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo colegiado delegado.

§ 1.º. O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º. Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 31. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º. A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso através de seu processo seletivo ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

§ 3º. O ingresso através de transferência será avaliado a partir de solicitação formal do futuro orientador do requerente e será analisado pelo colegiado delegado, o qual se manifestará pela aprovação ou não do pedido.



§ 4º. O aluno do curso não poderá estar matriculado, simultaneamente, em outro Programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 32. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º. As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto em norma complementar estabelecida pela UFSC.

Art. 33. O aluno do curso poderá, mediante solicitação e com a anuência expressa do orientador, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não sendo este período computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou trabalho de conclusão do curso.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 34. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. Caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;
- III. Se for reprovado no exame de trabalho de conclusão de curso;
- IV. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 35. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

§ 1º. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, observados os prazos do Art. 26 deste Regimento.

§ 2º. O número máximo de créditos a serem aproveitados, para aqueles créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, serão de seis créditos.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 36. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único: O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 37. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, ou C, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a tabela de equivalência especificada na Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010 ou por legislação que a venha substituir.

§ 1º. O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 3º. O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º. Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

§ 5º. Ao aluno que não receber o conceito da disciplina até o final do período letivo subsequente caberá o direito de requerer ser-lhe atribuído o maior conceito obtido em outras disciplinas cursadas em simultâneo com a que está sem conceito.

§ 6º. Fica automaticamente descredenciado do Programa o docente que deixar de atribuir conceito em disciplina do Programa, por ele ministrada, dentro dos prazos regimentais. No caso de ser disciplina de outros Programas, a partir da constatação de tal prática, ficará vedada aos alunos do curso efetuarem novas matrículas na respectiva disciplina até que a situação seja regularizada.

§ 7º. O docente descredenciado de acordo com o § 6.º deste artigo poderá, quando do próximo edital de credenciamento de docentes, requerer seu recredenciamento.

Art. 38. O aproveitamento acadêmico será efetuado de acordo com os Planos de Ensino das disciplinas.

## CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39. É condição para a obtenção do título de Mestre em Métodos e Gestão em Avaliação a defesa pública de trabalho de conclusão de curso, no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

- I. Dissertação, ou
- II. Artigo aceito formalmente para publicação em Periódico classificado como Qualis A pela CAPES, na área do Programa e elaborado durante o período em que o aluno está regularmente matriculado no curso, ou;
- III. *Software* produzido, registrado através de mecanismos de proteção de direitos autorais, acompanhado de todos os manuais necessários;
- IV. Para fins de utilização dos incisos II e III, o trabalho deverá conter, no máximo, como autores o aluno, o orientador e um coorientador.

Art. 40. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 41. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos, preferencialmente, em língua portuguesa.

Parágrafo único: Os casos especiais, previstos nos incisos II e III do Art. 39, que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

## **Seção II Do Orientador e do Coorientador**

Art. 42. Todo aluno terá um professor orientador, regularmente credenciado pelo colegiado pleno do Programa para tal fim.

§ 1.º Todos os docentes credenciados como permanentes ou como colaboradores são, automaticamente, credenciados a orientarem trabalhos de conclusão de curso.

§ 2.º O número máximo de orientandos por professor será de seis alunos.

Art. 43. O orientador escolhido deverá manifestar a sua concordância de maneira formal e previamente ao início da orientação.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado delegado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º A troca de orientação ocorrerá por anuência mútua de orientador e orientado ou por decisão do colegiado delegado.

§ 4.º Em nenhuma hipótese o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 5.º Quando não houver a indicação de professor orientador, esta atividade será, automaticamente, exercida pelo coordenador do Programa.

Art. 44. São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do aluno.

Art. 45. O aluno poderá ter acesso a um coorientador, interno ou externo à Universidade, a ser autorizado pelo colegiado delegado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

## **Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 46. Elaborado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-lo em sessão pública, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado delegado e designada pelo coordenador do Programa, na forma de Portaria de Banca de Exame de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º. Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca de reconhecido saber no tema e sem titulação formal poderá ser convidado para fazer parte da banca examinadora, sendo esta, neste caso, composta por no mínimo três portadores do título de Doutor.

§ 3º. O orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

Art. 47. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de curso serão constituídas por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

Art. 48. A decisão da banca examinadora dos trabalhos de conclusão de curso será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I. Aprovado;

II. Aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III. Reprovado.

§ 1º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso junto à coordenação do Programa.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contados a partir do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva o trabalho de conclusão de curso junto à coordenação do Programa.

§ 4º. No caso do aluno optar por apresentar trabalho caracterizado pelo inciso III do artigo 39, aplicam-se os mesmos critérios utilizados para dissertação de mestrado.

Art. 49. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa do trabalho de conclusão de curso em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público presente à sessão deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

§ 3º No caso de sessão fechada não será permitido nenhum tipo de registro do evento.

CAPITULO V  
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM MÉTODOS E GESTÃO EM  
AVALIAÇÃO

Art. 50. Fará jus ao título de Mestre em Métodos e Gestão em Avaliação o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010, da Universidade.

Parágrafo único: Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo colegiado pleno do Programa.

Parágrafo único: Havendo sido constatada a existência de casos omissos, poderá o colegiado delegado adotar normas do Regimento Interno de outros Programas de pós-graduação da UFSC, encaminhando de imediato a questão para análise e referendo do colegiado pleno do Programa.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.